

Lei n.º 2/1989
De 4 de Fevereiro de 1989.

"Atualiza valores de símbolos e níveis de vencimentos, majora proventos, salário família e dá outras providências".

Pouciano.

O Prefeito do Município de Girau do

Faco saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam atualizados, a contar de 1.º de Janeiro de 1989, os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de pagamento em comissão do Quadro de Pessoal - parte permanente da Prefeitura Municipal de Girau do Pouciano, de acordo com o Anexo n.º 1, junto a esta lei.

Art. 2.º Ficam reclassificados a contar de 1.º de Janeiro de 1989 de acordo com o que segue, os cargos abaixo discriminados:

- Professor de 1.º Grau nível 07 passará ao nível 12;
- Professor Auxiliar nível 03 passará ao nível 05;
- Previdência nível 02, Guarda nível 04, Guardião nível 03 passarão ao nível 02.

Art. 3.º Ficam majorados, a contar de 1.º de Janeiro de 1989, os proventos dos inativos desta Prefeitura, de acordo com o que

segue:

- a) - Proventos até R\$ 10,00 200%
- b) - Proventos acima de R\$ 10,00 50%

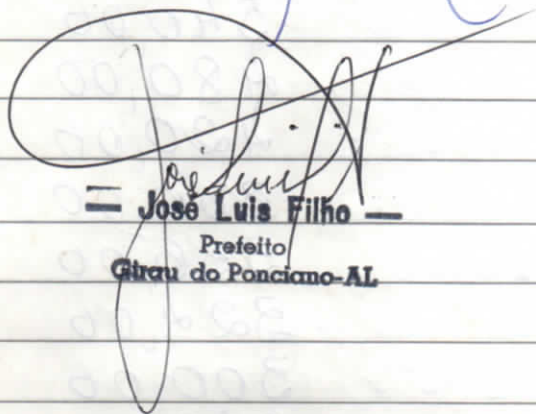
Art. 4.º - Fica majorado em R\$ 0,50 por dependente, o salário família concedido ao funcionário desta Prefeitura, a contar de 1.º de janeiro de 1989.

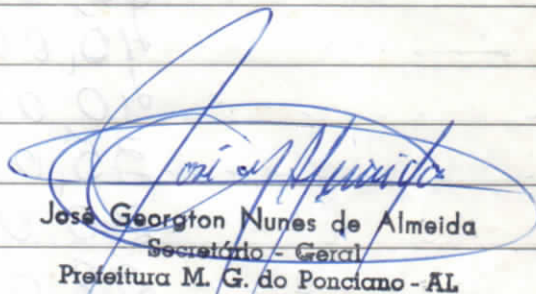
Art. 5.º - Carreu por conta dos elementos de despesas das atividades próprias do Decanato vigente, as despesas com a execução desta lei

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 14 de Fevereiro de 1989.


 — José Luis Filho —
 Prefeito
 Girau do Ponciano - AL


 José Georgetown Nunes de Almeida
 Secretário - Geral
 Prefeitura M. G. do Ponciano - AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos quatorze (14) dias do mês de Fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove (1989)

Lucy de Oliveira Santos

Lucy de Oliveira Santos
 Escriurária

Decreto N.º 1, a que se refere a lei n.º 211, de 14 de Fevereiro de 1989.

Tabela de Encargamentos dos cargos de Exército Efetivo

Encargamentos

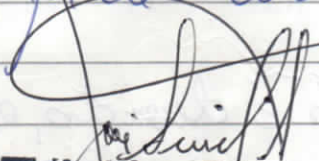
Níveis	Mensual Mz\$	Anual Mz\$
32 NV	150,00	1.800,00
31	130,00	1.560,00
30	120,00	1.440,00
29	100,00	1.200,00
28	90,00	1.080,00
27	80,00	960,00
26	70,00	840,00
25	60,00	720,00
24	55,00	660,00
23	50,00	600,00
22	45,00	540,00
21	40,00	480,00
20	35,00	420,00
19	30,00	360,00
18	28,00	336,00
17	27,00	324,00
16	25,00	300,00
15	23,00	276,00
14	22,00	264,00
13	21,00	252,00
12	20,00	240,00
11	19,00	228,00
10	18,50	222,00
09	18,00	216,00

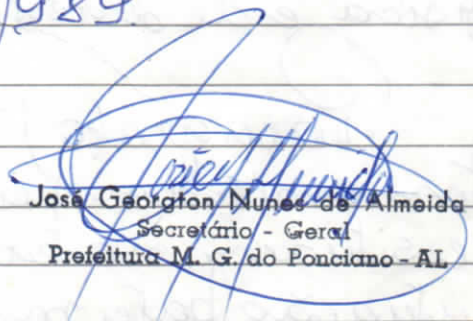
Níveis	Mensal R. \$	Annual R. \$
08	17,50	210,00
07	17,00	204,00
06	16,00	192,00
05	15,00	180,00
04	14,00	168,00
03	13,00	156,00
02	10,00	120,00
01		

Tabela de Descontos dos cargos de Promo-
vimento em comissão.

Símbolo	Descontos Mensal R. \$	Annual R. \$
cc-1	200,00	2.400,00
cc-2	150,00	1.800,00
cc-3	100,00	1.200,00
cc-4	90,00	1.080,00
cc-5	80,00	960,00
cc-6	70,00	840,00
cc-7	65,00	780,00
cc-8	60,00	720,00

Prefeitura Municipal de Girau do Pon-
ciano, 14 de Fevereiro de 1989


José Luis Filho —
Prefeito
Girau do Ponciano - AL


José Georgetown Nunes de Almeida
Secretário - Geral
Prefeitura M. G. do Ponciano - AL

A presente lei foi publicada e registrada

da na Secretaria desta Prefeitura, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove (1989)

Lucy de Oliveira Santos

Lucy de Oliveira Santos
Escriturária

Lei n.º 912/89
de 26 de Abril de 1989.

"Institui o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI-IV) e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Bonifácio:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O imposto municipal sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI-IV), tem como fato gerador a transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis.

Parágrafo 1.º - O imposto é devido, quando os bens transmitidos ou sobre os quais incidirem os direitos se situarem no território do Município, ainda que, a mutação patrimonial decorra de contrato fora de seu território.